Assunto **Re: Fwd: Esclarecimentos PE 66/2026 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

De MG/SETOR ADMINISTRATIVO <mg.setad@conab.gov.br>

Para MG Comissao Permanente de Licitacao <mg.cpl@conab.gov.br>

Data 2026-11-13 12:02

Á CPL, em 13/11/2026

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, referente ao pedido de esclarecimentos apresentado pelo **Instituto São Salomão**, este SETAD/MG apresenta manifestação técnica, considerando o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a legislação aplicável.

1. Modelo de planilha de custos

Deverá ser observado o modelo disponibilizado no Anexo III do Termo de Referência, admitidas adaptações na composição dos custos que preservem as informações necessárias à análise e as exigências editalícias, sem prejuízo da adequada demonstração da exequibilidade.

2. Convenção Coletiva de Trabalho

A estimativa administrativa adotou parâmetros de contratação de serviços de limpeza e conservação. Para a formulação das propostas, deverá ser observada a CCT efetivamente aplicável à categoria profissional e à base territorial de execução de cada item, respeitando-se os pisos salariais, benefícios e demais obrigações exigíveis.

A CCT utilizada como referência orçamentária não substitui o instrumento coletivo legalmente aplicável a cada localidade.

3. Adicionais de insalubridade e periculosidade

O Termo de Referência não estabelece pagamento generalizado desses adicionais. Sua incidência dependerá da efetiva caracterização das condições previstas na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras, mediante avaliação técnica pertinente.

A limpeza de instalações sanitárias, por si só, não implica reconhecimento automático de insalubridade em grau máximo, devendo ser observadas as condições efetivas de utilização e os critérios legais aplicáveis.

4. Vale-transporte

Conforme item 5.1.2.2 do TR, deverá ser considerado o custo de deslocamento residência-trabalho-residência dos empregados, observada a legislação aplicável e a tarifa efetivamente incidente no itinerário de cada trabalhador. Não foi estabelecido valor único obrigatório para todas as localidades.

5. Vale-alimentação

Conforme item 5.1.2.1 do TR, deverão ser observados os valores e condições previstos na CCT aplicável à respectiva categoria profissional, respeitadas as disposições legais e editalícias.

6. Benefícios adicionais

Deverão ser considerados os benefícios legalmente exigíveis e aqueles previstos no instrumento coletivo aplicável, inclusive assistência médica, odontológica e outros benefícios obrigatórios, quando incidentes. Não se identifica no edital imposição geral de benefícios adicionais desvinculados dessas disposições.

7. Uniformes

O fornecimento é obrigatório, conforme item 10 do TR. O kit inicial por servente compreende duas camisas de manga curta, uma camisa de manga longa, duas calças em brim, uma bota de borracha antiderrapante, dois pares de meias e uma jaqueta.

A reposição observará periodicidade de 12 meses ou aquela prevista na CCT aplicável, sem prejuízo da substituição antecipada por desgaste ou dano.

8. Materiais de consumo

O fornecimento é obrigatório. As especificações, quantidades e periodicidades constam das planilhas do Anexo IV do TR, individualizadas por unidade de execução.

9. Equipamentos e utensílios

O fornecimento é obrigatório, conforme relação e quantitativos estabelecidos no Anexo IV do TR. Deverão ser considerados os custos de disponibilização, conservação, manutenção e reposição durante a execução contratual.

10. Alocação e rateio de insumos

Os custos deverão ser apropriados ao respectivo item licitado, admitindo-se rateio proporcional tecnicamente justificado quando compatível com a natureza do insumo, desde que preservados os quantitativos, a periodicidade e as condições de fornecimento estabelecidas no TR.

11. Conta-depósito vinculada

Sim. O item 15 do TR prevê conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada ao provisionamento das obrigações trabalhistas nele discriminadas.

Os percentuais de retenção estão expressamente definidos no item 15.3, observadas as respectivas bases de cálculo e condições de movimentação.

12. Contratada atualmente responsável

A identificação da empresa atualmente contratada deverá ser prestada pela área responsável pela gestão contratual, mediante confirmação dos instrumentos vigentes em cada localidade.

13. IN SEGES/MGI nº 147/2026

A referida instrução normativa trata de procedimentos relativos ao benefício de reembolso-creche no âmbito dos órgãos e entidades por ela abrangidos.

O presente certame é regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RLC da Conab, não decorrendo da citada instrução normativa obrigação automática de sua aplicação à contratação.

Permanecem exigíveis as obrigações trabalhistas e os benefícios previstos na legislação e nas convenções coletivas aplicáveis.

14. Percentuais de provisões trabalhistas

Os percentuais da planilha estimativa constituem parâmetros referenciais de formação de preços, ressalvados aqueles expressamente exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Admite-se metodologia própria tecnicamente fundamentada, inclusive quanto à reposição de profissionais em férias, aviso prévio trabalhado, ausências legais e respectivas incidências, desde que assegurada a cobertura integral das obrigações trabalhistas e a exequibilidade da proposta.

Os percentuais de retenção da conta-depósito vinculada deverão observar o item 15.3 do TR, não se confundindo com a liberdade metodológica de composição das demais rubricas.

A existência de percentuais distintos daqueles estimados pela Administração não implica desclassificação automática, cabendo eventual diligência para verificação da metodologia, das bases de cálculo e da suficiência do preço ofertado.

Márcio Henrique da Cunha Cascemiro
Encarregado
Sureg-MG/Gefad/Setad
Companhia Nacional de Abastecimento
Telefone: (31) 3290-2775

Em 2026-11-13 10:07, MG Comissao Permanente de Licitacao escreveu:

> Prezados,
>
> Segue solicitação do licitante, relativo ao Pregão Eletrônico 66/2026 (processo SEI 21445.001257/2026-77)

FABIO BRITTO DE SOUSA

MG Comissão Permanente de Licitação
SUREG-MG
Agente de Contratação

-------- Mensagem original --------

Assunto: Esclarecimentos PE 66/2026 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Data:2026-11-13 09:51
De:institutosaosalomao <institutosaosalomao@gmail.com>
Para:mg.cpl@conab.gov.br

Prezados, bom dia!

O INSTITUTO SÃO SALOMÃO, inscrito no CNPJ nº 07.229.772/0001-49, endereço: Rua General Venâncio Flores, Nº 457 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias; vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos, com o objetivo de garantir a isonomia entre os licitantes, a correta formação de preços e a plena observância dos princípios da segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

--

INSTITUTO SÃO SALOMÃO

Rua General Venâncio Flores, 457 - Jardim 25 de Agosto
Duque de Caxias - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.229.772/0001-49

--

Márcio Henrique da Cunha Cascemiro
Encarregado
Sureg-MG/Gefad/Setad
Companhia Nacional de Abastecimento
Telefone: (31) 3290-2775